

Modo de Produção Biológico

Como iniciar o processo de certificação para Modo de Produção Biológico?

Todos os produtores que iniciam o processo de certificação no Modo de Produção Biológico devem cumprir com as regras e princípios estabelecidos pelos Regulamento (CE) N.º 834/2007 do Conselho de 28 de junho de 2007 e Regulamento (CE) N.º 889/2008 da Comissão de 5 de setembro de 2008.



Quais os passos a seguir para iniciar o processo de certificação biológica?

PARA PARCELAS EM MODO CONVENCIONAL

1. Adaptar as parcelas e culturas ao modo de produção:
 - Implementar práticas culturais compatíveis;
 - Utilizar somente produtos autorizados;
 - Recorrer a insumos de origem biológica;
 - Registar todas as operações no caderno de campo.
2. Contratualizar os serviços de certificação da NATURALFA.
3. Notificar a atividade à DGADR¹.
Formulário disponível no site da DGADR¹.



CONVERSÃO DAS PARCELAS E DAS CULTURAS

PARA PARCELAS EM POUSIO (ou estado visível de abandono) e sem utilização de produtos não autorizados nos últimos 3 anos

1. Não efetuar qualquer intervenção no terreno antes do ponto seguinte.
2. Contratualizar os serviços de certificação da NATURALFA.
3. Notificar a atividade à DGADR¹.
Formulário disponível no site da DGADR¹.
4. Implementar/manter as práticas da Agricultura Biológica.



PEDIDO DE RETROATIVIDADE DO PERÍODO DE CONVERSÃO²

¹DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

² Poderá ser solicitada à DGADR, a retroatividade do período de conversão das parcelas. Isto significa que as parcelas poderão ser consideradas aptas para o Modo de Produção Biológico sem necessidade de passar pelo período de conversão.

Este processo de pedido de retroatividade do período de conversão é tratado pela NATURALFA, que com elementos previamente enviados, e durante a primeira visita de controlo, recolhe os elementos necessários para o dossier a ser posteriormente remetido à Autoridade Competente (DGADR).

Este pedido de retroatividade do período de conversão é uma exceção e só é possível em determinadas condições, uma vez que devem existir evidências de que nas parcelas em causa não foram utilizados produtos não autorizados no Modo de Produção Biológico, há pelo menos 3 anos.



REDIGIDO POR:

André Vasconcelos | Técnico Comercial

DATA:

4 de fevereiro 2020